



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Ao Projeto de Lei nº 002/2019, que “institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 3º

I – observará a legislação do imposto de renda de pessoa física e de contribuição previdenciária em termos de incidência; ”

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal não tem competência legal para disciplinar o que incide ou não em termos de IRRF e contribuição previdência, dado que são matérias de cunho federal.

A presente emenda visa corrigir o texto apresentado já que no inciso em referência, estabeleceu-se a não incidência do imposto e contribuição.

Sala das Sessões,

RETIRADA PELO AUTOR	
Data: 24.01.19	Horário: 8h30
Assinatura/Deputado	
Presidente	

Deputado IOLANDO ALMEIDA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em: 24/01/19 às 15:23	
Assinatura	Vic. ículta

SECRETARIA LEGISLATIVA	
PL Nº 2	2019
Folha nº 08	enc